



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.295, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Revoga o §1º e Altera o §2º, do artigo 113, inciso I, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica revogado o art. 113, inciso I, § 1º da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015.

Art. 2º - Altera o art. 113, inciso I, § 2º da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - *omissis*

I - *omissis*

§2º - A concessão dos serviços funerários e a exploração dos cemitérios municipais obedecerão à legislação pertinente, devendo ser observado que não poderá haver qualquer modificação sem endosso do IPHAN e que altere a ambiência paisagística da área histórica e de entorno do Município de Vassouras, quando sito em área objeto de proteção do DEPAC, INEPAC OU IPHAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 369/2021 de autoria do Poder Executivo.